II Plano Estadual para

Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão





Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão



COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Presidência

Secretaria Estadual dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania

Luiza de Fátima Amorim Oliveira

Vice-presidência

Ordem dos Advogados do Brasil

Nonnato Masson Mendes dos Santos

Secretaria executiva

Coordenação do Projeto Marco Zero

Isaura Moreira Lima Modesto

Representantes da sociedade civil organizada

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH

Mari-Silva Maia da Silva

Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia – CDVDH

Carmem Bascaran Antônio Filho

APRESENTAÇÃO

A Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/MA, criada pelo Decreto Estadual de nº 22.996 de 20 de março de 2007 e presidida pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, é uma instância paritária de articulação de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho escravo, sendo composta por representantes de órgãos governamentais, do Poder Judiciário e da sociedade civil organizada. Nesse sentido, a COETRAE busca o fomento de ações plurais e integradas de prevenção, repressão e reinserção social das vítimas dessa prática nociva e degradante, visando promover a garantia dos direitos humanos e a manutenção do exercício da cidadania.

A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania iniciou assim o processo de organização, sensibilização e rearticulação da COETRAE/MA em 2011 e, desde então, tem desenvolvido o suporte técnico, administrativo e financeiro para a qualificação e efetivação das ações contínuas dessa Comissão, proporcionando a democratização dos espaços de diálogo e debates quanto aos mecanismos estratégicos e desafiadores no combate às violações de direitos humanos que reúne a prática do trabalho análogo à escravidão no Estado do Maranhão.

O Il Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo foi (re)construído de acordo coma as discussões entre os membros/parceiros dessa Comissão, como instrumento de orientação que estabelece não somente as diretrizes a partir das legislações referentes ao assunto, mais as responsabilidades dos entes estruturantes desse sistema cujo objetivo é absoluta eliminação de práticas atemporais e históricas de escravidão contemporânea no Estado Brasileiro.

LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COETRAE/MA

¹O decreto que regulamenta a Comissão está em processo de atualização, objetivando a elaboração de um Projeto de Lei que passará a fundamentar a existência da mesma.

² A confecção nº 29, de 1930, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – sobre o trabalho forçado ou obrigatório-, ratificada no Brasil em 1957, define trabalho forçado como "todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente".

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO	7
FATORES PRINCIPAIS DO TRABALHO ESCRAVO NA ATUALIDADE	9
TRABALHO ESCRAVO E O TRÁFICO DE PESSOAS NO MARANHÃO	11
DIRETRIZES	12
PLANOS DE AÇÕES INTERSETORIAIS	13
DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO	23
FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO TRABALHO ESCRAVO	24
RECURSOS	25
ANEXOS	26
1. Carta de Açailândia	27
2. Regimento interno: Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão - COETRAE	31
3.Lei nº 8.566 de 12 de janeiro de 2007	38
5. Lei 11º 8.500 de 12 de janeiro de 2007	38



O II Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Maranhão foi produzido pelo Grupo de Trabalho formado por membros da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania - SEDIHC e da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Maranhão - COETRAE e representa uma atualização do primeiro plano lançado em 21 de junho de 2007. Esta versão surge com a necessidade de enfrentar, com maior enfoque, os desafios que persistem como fatores determinantes da manutenção de maranhenses em condições de escravidão contemporânea.

A COETRAE/MA foi instituída no Maranhão em 26 de março de 2007, por meio do Decreto nº 22996/2007, formada por órgãos públicos e organizações da sociedade civil e tem como objetivo principal garantir a intersetorialidade da elaboração e da execução de ações que visem ao combate do trabalho escravo.

Presidida pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, a COETRAE/MA construiu, de forma participativa, o presente Plano, articulando um conjunto de ações concretas e exeqüíveis, buscando a integração e a conjugação de medidas proativas de autoridades públicas e entidades da Sociedade Civil que possam prevenir, reprimir ou assistir às vítimas da escravidão contemporânea, com previsão de prazos e responsáveis.

Entretanto, para que seja possível elencar ações concretas e exeqüíveis, foram necessários estudos contextualizados das principais definições atribuídas à expressão "trabalho escravo" e da abordagem das causas determinantes que configuram tais condutas.

Por sua vez, constatado que o trabalho escravo representa a negação do trabalho decente e tratase de inaceitável afronta à dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, a ser combatida de forma eficaz pelo Estado e por toda a sociedade, se delinearam diretrizes para a consecução do Plano, quais sejam: o enfrentamento às causas, a transversalidade e a participação popular.

Enfim, foram definidas estrategicamente propostas que combatam as causas principais da problemática, por meio de ações gerais, englobando providências não específicas; ações de repressão que visam à eficácia da lei e combate a impunidade; ações de prevenção voltadas para o conhecimento da realidade, sensibilização, capacitação e medidas estruturantes; ações de assistência às vítimas, focado na assistência emergencial nas dimensões sociais, econômicas e jurídicas. De modo a traçar um caminho com propostas mínimas de superação dessa afronta intolerável aos preceitos angulares da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

¹ A COETRAE.MA, regulamentada pelo Decreto Estadual № 22.996 de 2007, busca no momento a regulamentação por meio de um Projeto de Lei que valide definitivamente a sua atuação no estado. Um Grupo de Trabalho está sendo criado pela comissão com este intuito.



No Brasil utiliza-se a expressão "trabalho escravo" para definir situações de trabalho forçado e/ ou jornada exaustiva, bem como trabalho em condições degradantes e/ou servidão por divida, todas essas espécies encontram previsão legal nas Convenções nº. 29 e nº. 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e no artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

O artigo 149 dispõe que: "reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-o, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto". [1]

Nesse sentido, Luís Camargo Melo, atual Procurador Geral do Trabalho preceitua que trabalho escravo consiste no exercício do trabalho humano, em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador.[2]

A escravidão contemporânea é caracterizada pelo trabalho forçado, constituindo-se no absoluto controle de uma pessoa sobre a outra, ou de um grupo de pessoas sobre outro grupo social, no qual os trabalhadores são submetidos a condições degradantes de trabalho em um cenário de isolamento geográfico, dívidas fraudulentas e/ou a presença de guardas armados, evidenciando o desrespeito e a violação aos direitos humanos.

O trabalho escravo é uma das mais gritantes formas de degradação humana e social que assolam o mundo em proporções variadas. De acordo com os indicadores globais levantados pela OIT estimase que 12,3 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado, apontando maior concentração na America Latina e Caribe com cerca de 1.320.000 vítimas.[3]

A realidade não exclui o Brasil dos aludidos índices, outrossim, conforme estimativa realizada pela OIT cerca de 25.000 pessoas são mantidas em condições análogas as de escravidão.[4]

Os casos de trabalho escravo tem sido encontrados principalmente na pecuária (80%) e na agricultura (17%).[5] Os trabalhadores são escravizados na derrubada de matas nativas para formação de pasto, na produção de carvão para a indústria siderúrgica, na preparação do solo para o plantio das sementes, dentre outras atividades agropecuárias.

O aliciamento se faz por meio de contratadores de empreitada, conhecidos como "gatos". São eles que recrutam os trabalhadores, via de regra, de um local para o outro. O transporte é feito em boléias de caminhão, caminhões de gado, ônibus e até em trens. Passam por rodovias federais, estaduais, estradas vicinais e outras até chegarem ao local onde serão exploradas economicamente.

Segundo levantamento realizado pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego no período de 2008 a 2010 foram realizadas 457 operações em todo o Brasil, com 960 locais inspecionados e 9.178 trabalhadores resgatados[6], ou seja, considerando a estatística da OIT de 25.000 trabalhadores brasileiros em condição de escravidão, nos últimos três anos foram resgatados aproximadamente 36% do total de trabalhadores nessa condição.

E ainda, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, das operações realizadas no período de 2008 a 2010, apenas 24 foram executadas no Maranhão cujo resultado gerou 45 estabelecimentos

inspecionados e 318 trabalhadores libertados.[7]

2.1Principais Municípios com registro de trabalho escravo

De acordo estatísticas processadas pela CPT, no período de 2001 a 2010, os municípios com maiores índices de ocorrência do trabalho escravo no Maranhão estão distribuídos em 23 municípios. Sendo que a maior concentração encontra-se na região Oeste do Estado com 15 cidades, tendo destaque para as cidades de Açailândia com 76 casos registrados, Santa Luzia com 19 casos, Bom Jesus das Selva com 18 casos, Bom Jardim com 17 casos e Buriticupu com 11 casos registrados.[8]

As demais regiões apresentam registros isolados tais como: Centro Maranhense: Arame do Maranhão, Bacabal, Grajaú e São Mateus. Leste Maranhense: Codó e Peritoró.

2.2 Principais municípios de origem de trabalhadores escravizados

(Diminuiu-se o numero de municípios para 12, os quais apresentaram mais de 100 registros de trabalhadores escravizados)

Dos 37 municípios brasileiros constantes como local de nascimento dos trabalhadores resgatados do trabalho escravo, 24 são municípios maranhenses, com maior incidência em: Codó, Pastos Bons, Açailândia, Imperatriz, Colinas, São Mateus do Maranhão, Santa Luzia do Tide, Passagem Franca, Itapecuru Mirim, Barreirinhas, Timbiras e Pio XII.[9]

A vitimização para o trabalho escravo está ligada às raízes culturais do Estado que durante séculos toleram este tipo de exploração, somado à impunidade, à falta de qualificação profissional e ao isolamento geográfico que favorecem este tipo de conduta em determinadas regiões. Em contraponto, é necessário promover ações afirmativas de garantia de trabalho decente, ou seja, todo aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

[5] Idem.

[9] Idem.

^[1] BRASIL. Código de Direito Penal. Decreto-Lei nº2848, de 7 de setembro de 1940.

^[2] MELO, Luís Camargo; Oficina Trabalho Decente e a Coletivização do Processo, 02 de set. 2011, São Luís-MA.

^[3] OIT – Organização Internacional do Trabalho. Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu seguimento: estatísticas de trabalho forçado.http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio/indicadores.pdf Acesso em: 12 de set. 2011 às 18:19.

^[4] OIT. Sumário Relatório Global 2005: uma aliança global contra o trabalho escravo.http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio/sumario.pdf Acesso em: 12 de set. 2011 às 18:32.

^[6] Ministério do Trabalho e Emprego-Secretaria de Inspeção do Trabalho. Quadro Geral das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A308E140C013099A935684C EE/quadro_resumo_1995_2010.pdf> Acesso em: 13 set. 2011 as 13:35.

^[7] Ministério do Trabalho e Emprego-Secretaria de Inspeção do Trabalho. Quadro das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – SIT/SRTE. 2008-2010. Disponível em:http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo.htm Acesso em: 13 set 2011 às 17:41.

^[8] Dados levantados com base nos Registros do Seguro-desemprego, 2003 a 23/10/2010 (23.646p). Processamento: CPT.



Há três fatores fundamentais para configuração da escravidão contemporânea no Maranhão: a pobreza, o modelo econômico excludente e a impunidade. Segue uma análise sucinta de cada fator.

3.1A pobreza como ambiente propício à escravidão

Se de um lado existe a ganância de quem quer explorar, do outro existe a vulnerabilidade de quem não tem opção para viver dignamente.

A busca por prosperidade econômica tem sido na história do capitalismo um dos principais motivos que leva as pessoas a se submeterem à superexploração.

3.2 Trabalho Escravo: fruto do modelo econômico excludente

A vulnerabilidade dos trabalhadores ao aliciamento para o trabalho escravo se dá principalmente pela precariedade dos sistemas produtivos locais em gerar trabalhos dignos para a população, e se sustenta no modelo de desenvolvimento do Maranhão, que privilegiou os grandes projetos em detrimento da criação de alternativas sustentáveis, a partir das potencialidades locais.

O planejamento sócio-econômico do Estado do Maranhão caracterizou-se pela hegemonia dos processos produtivos num mercado globalizado.

Com o foco das ações centradas na produção rural, fez do agronegócio a estratégia catalisadora das atenções políticas e dos investimentos em infraestrutura e custeio da produção.

A estratégia de dinamização da economia inspirada neste modelo priorizou o uso intensivo de tecnologia de produção e transporte, absorvendo pouca mão-de-obra, fazendo surgir a categoria de assalariados rurais e contribuindo para aumentar o contingente de desempregados nas periferias urbanas, uma vez que os impactos ambientais e sociais no campo provocaram a expulsão de posseiros e estimulou a venda de pequenas propriedades, facilitando o avanço dos grandes empreendimentos agropecuários e agro-industriais.

O cenário exposto acima criou um ambiente favorecedor da precarização das condições e relações de trabalho, que tem gerado o problema do trabalho escravo e sua permanência, fazendo do Maranhão o Estado com maior número de trabalhadores vítimas desse crime no Brasil.

De acordo com o estudo Trabalho Escravo na Economia Brasileira – etapa 2007,5 foram encontrados trabalhadores em situação análoga ao trabalho escravo nas propriedades rurais, em 2007, nas seguintes atividades e proporções:

Por atividade	Casos	%	Casos fiscalizados	%	Trabalhadores envolvidos	%	Trabalhadores libertados	%
Desmatamento	3	1%	2	1%	63	1%	32	1%
Pecuária	191	75%	112	79%	3.609	55%	1.910	84%
Reflorestamento	1	0%	0	0%	65	1%	0	0%
Extrativismo	2	1%	1	1%	36	1%	0	0%
Cana	0	0%	0	0%	-	0%	0	0%
Outras Lavouras	23	9%	7	5%	455	7%	225	0%
Carvão	33	13%	19	13%	2.258	35%	105	5%
Mineração	0	0%	0	0%	-	0%	0	0%
Outro & N.I	3	1%	0	0%	30	0%	-	0%
Total	00	100%	141	100%	6.516	100%	2.270	100%

3.3 Impunidade: fator de injustiças sociais e econômicas

A Convenção 29 da OIT considera trabalho forçado "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob a ameaça de alguma punição e para a qual o individuo não se apresentou voluntariamente."

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 149, estabelece pena de dois a oito anos e multa para quem reduzir alguém à "condição análoga à de escravo", quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A legislação penal caracteriza o trabalho escravo pelo uso da coação e/ou privação da liberdade. A pena é aumentada de metade se for cometida contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Ainda o artigo 207 do Código Penal determina a detenção de um a três anos e multa para quem aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.

Portanto, o trabalho escravo configura um crime de lesa humanidade. Não obstante os avanços da fiscalização e das medidas de repressão do governo federal, como a "lista suja", por exemplo, no Maranhão, segundo apuração da CDVDH/ MA existem aproximadamente 52 ações penais tramitando na Justiça, em que a primeiras delas iniciou-se em 1998, decorrentes dos mais de 200 relatórios de fiscalização que concluíram pela existência de utilização de trabalhadores em situação degradante ou cerceada a liberdade. Desses processos, tem-se que mais de 40 tramitam nas varas federais e ao menos 07 estão nas diferentes comarcas da Justiça Estadual, com 11 sentenças, sendo 04 condenatórias não transitadas em julgado, 04 absolvição, 02 prescrições e uma extinção. (Atlas Político-Jurídico do Trabalho Escravo Contemporâneo: Organização CDVDH/MA, 2011, p.159)

O Supremo Tribunal Federal definiu que o julgamento dos crimes de trabalho escravo é de competência da Justiça Federal.

O Ministério do Trabalho, por sua vez, disciplinou as certidões liberatórias como mecanismo de controle para o transporte de trabalhadores. A participação da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Rodoviária Estadual é indispensável para eficácia desse instrumento a fim de coibir o aliciamento.

No mesmo sentido, é relevante o papel da polícia civil e polícia federal, bem como do Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho na apuração e no ajustamento de conduta dos empresários que atuam nesse tipo de serviço, que em muitos casos, fazem o papel dos "gatos". Ressalte-se que o Maranhão também já possui uma Lei, que proíbe contratações do Estado com empresas ou empreendedores que constam da "lista suja". Ações devem ser implementadas a fim de dar efetividade a esses dispositivos.



O tráfico de pessoas, mesmo criminalizado internacionalmente, é uma prática que impressiona pela complexidade das relações envolvidas: perfil das vítimas, centros de recrutamento e recepção, resistências institucionais à discussão do tema, entre outros e pelas cifras que giram em torno da sua existência no mundo.

O Protocolo de Palermo, promulgado pelo Brasil em 2004, define que tráfico de pessoas significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Segundo dados da OIT, 2,4 milhões de pessoas são vítimas do tráfico no mundo, em três categorias: exploração sexual comercial, exploração econômica e exploração sexual comercial e econômica ao mesmo tempo.

O Maranhão tristemente faz parte desse universo. Além do aliciamento de trabalhadores homens, na faixa dos 26 aos 33 anos, para o trabalho escravo, meninas e mulheres têm sido aliciados pelas redes de tráfico nacional e internacional de prostituição. Segundo a PESTRAF6 existem 17 rotas de tráfico para fins de exploração sexual que passam pelo Maranhão.

As causas desses crimes são as mesmas. Décadas e décadas de apropriação das estruturas públicas para o enriquecimento de poucos em detrimento da dignidade de um contingente enorme da população maranhense.



São diretrizes do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão:

Enfrentamento às causas

Combater as causas da escravidão contemporânea, destacando-se a impunidade, a pobreza e o modelo econômico concentrador de renda e gerador de exclusões sociais

Transversalidade

Fazer do enfrentamento ao trabalho escravo uma premissa a ser considerada na definição de políticas públicas e na priorização de ações, no âmbito do Estado, perpassando o conjunto de organizações de governo, seja na esfera municipal, estadual ou federal, estabelecendo-se estratégias de atuação operacional que envolva órgãos do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público.

Participação Democrática

Gerir de forma democrática, visando à ampliação da consciência popular e a transparência administrativa, valorizando o protagonismo das organizações da sociedade civil, apoiando suas iniciativas, especialmente aquelas comprovadamente comprometidas com a bandeira da erradicação do trabalho escravo.



Compartilhando responsabilidades segundo as prerrogativas das organizações envolvidas diretamenteno Plano, asações estão, didaticamente, classificadas em quatro blocos: ações gerais, englobando providências não específicas; ações de repressão, que visam à eficácia da Lei que reconhecem como crime a conduta de reduzir alguém à condição análoga de escravo, atacando principalmente a impunidade como uma das

causas principais; ações de prevenção, voltadas para o conhecimento da realidade, sensibilização, capacitação e medidas estruturantes ou produtoras de alternativas econômicas; e ações de assistência às vítimas do crime de trabalho escravo ou de aliciamento, focado no atendimento emergencial nas dimensões sociais, econômica e jurídica.

AÇÕES GERAIS (elaborado pelo GT)

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Manter a erradicação do trabalho escravo contemporâneo como prioridade do Estado do Maranhão, inclusive nas cadeias produtivas de empreendimentos envolvidos com esse tipo de crime	Governo do Maranhão	Permanente
Garantir orçamento para operacionalização das ações pactuadas no Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo como programa estratégico	CASA CIVIL, SEDIHC, SEPLAN, SETRES, SEDES e SEDUC	Permanente
Dar condições orçamentárias e de funcionamento permanente à Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/ MA, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania	SEDIHC e Casa Civil	Permanente
Submeter à apreciação da COETRAE, a destinação dos recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Condutas – TAC, firmados através do Ministério Público Estadual ou da União	COETRAE, MPT, MPF e MPE	Permanente

Estabelecer estratégias de atuação operacional integrada em relação às ações repressivas e preventivas dos órgãos do Executivo, do Ministério Público e da Sociedade Civil com o objetivo de erradicar o trabalho escravo	MPT, MPF, MPE, COETRAE e SEDIHC	Permanente
Buscar aprovação da PEC 438/2011, com a redação da PEC 232/1995, apresentada à primeira, que altera o artigo 243 da Constituição Federal e dispõe sobre a expropriação de terras onde foram encontrados trabalhadores reduzidos a condição análoga à de escravo	COETRAE, GAETE e Sociedade Civil Organizada	Permanente
Dar prioridade aos processos e medidas referentes a trabalho escravo nos seguintes órgãos: SRTE/MA, MPT, TRT, DPF, MPF, TRF, SEDIHC, SSP, SAGRIMA, SEMA, SEDES, SEIR, SETRES	SRTE/MA, MPT, TRT, DPF, MPF, TRF, SEDIHC, SSP, SEMA, SEDES, SEIR e SETRES	Permanente
Criar e manter uma base de dados na SEDIHC que reúna informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo para auxiliar em ações de prevenção e repressão e na elaboração de leis, a partir do envio de informações pelos órgãos parceiros	COETRAE. SEDIHC, MPF, MPT, AGU, IBAMA, INCRA, DPF, Receita Federal, DPRF, GPTEC/ UFRJ, OAB, CPT, OIT, RB, FETAEMA, JT, JF, AMATRA, UFMA, AJUFE, CDVH/CB e SDMH	Permanente
Realizar diagnósticos sobre a situação do trabalho contemporâneo no Maranhão	Institutos de Pesquisas, Universidades e Entidades da Sociedade Civil	Até dez/2014
Sistematizar a troca de informações relevantes ao trabalho escravo	SEDIHC e COETRAE	Permanente
Manter a Coordenação Executiva como órgão operacional vinculado a COETRAE, viabilizando o seu funcionamento	SEDIHC	Permanente
Definir e monitorar indicadores de execução dos compromissos de combate ao trabalho escravo, como este Plano Estadual, e aqueles ligados aos órgãos dos 03 (três) Poderes, com periodicidade anual	COETRAE	Permanente

AÇÕES DE REPRESSÃO (elaborado pelo GT)

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Articular rede de apoio para recebimento de denúncias e atenção às vítimas em todas regionais do Estado	SEDIHC, FOREM e Sociedade Civil Organizada	Até Dez/2012
Atuar nas rodovias e estradas federais, hidrovias e ferrovias em campanhas para identificar propriedades ou veículos de transporte com trabalhadores escravos, visando aprimorar os mecanismos de denúncia de trabalho escravo e tráfico de seres humanos	DPF, MPF, PRF, MPT e Marinha.	Permanente
Fomentar e divulgar pesquisas que identifiquem lista de produtos dos empreendimentos incluídos na Lista Suja no Estado do Maranhão	COETRAE	Até Dez/2012
Garantir efetividade da Lei Estadual nº 8.566/07 que dispõe sobre as vedações à formalização de contratos com órgãos e entidades da administração pública e a participação em licitações públicas às empresas que constam na "Lista Suja" do MTE	Casa Civil, Órgãos do Governo Estadual e COETRAE	Permanente
Encaminhar à COETRAE relação de processos que versam sobre utilização de trabalho escravo, os quais se encontram tramitando no Poder Judiciário a fim de permitir acompanhamentos	SRTE/MA e SIT	Permanente
Buscar a adesão de parlamentares maranhenses ao Projeto de Emenda Constitucional nº438 que autoriza a expropriação das terras onde se encontrar trabalho escravo	FOREM e COETRAE	Permanente
Informar semestralmente os resultados das fiscalizações, inspeções e ajuizamento dos processos judiciais a COETRAE/MA	SIT/ MTE, SRTE/MA, MPT, MPF e MPE	Permanente
Priorizar vítimas do trabalho escravo no Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, visando a elucidação e condenação nos casos mais graves	MPF, MPT, SRTE, Polícia Federal, CONDEL e SMDH	Permanente
Exigir a apresentação da Certidão Liberatória no caso dos veículos que transportam trabalhadores para outros Estados e/ou municípios	PRF, SSP/MA e PM	Permanente

Combater o aliciamento por parte de "gatos" ou empresas que atuam no transporte ilegal de trabalhadores	MPE, MPF, MPT, PRF, SSP e DPF	Permanente
Criar no âmbito da Academia de Polícia Civil os módulos de formação e capacitação dos Agentes e Delegados de Polícia Civil sobre atuação como Polícia Judiciária no combate ao tráfico de pessoas e o aliciamento para o trabalho escravo	SSP/MA	Até Dez/2012
Incluir ações de combate ao tráfico de pessoas e o crime de aliciamento no Plano Estadual de Segurança Pública	SSP/MA	Até Dez/2012
Articular juntamente com a SEMA e IBAMA o compartilhamento de informações sobre as fiscalizações ambientais nas quais tenham sido constatados indícios de trabalho escravo	SEMA, IBAMA, COETRAE/MA, SEDIHC	Permanente
Informar semestralmente o andamento dos processos instaurados no INCRA de análise da cadeia dominial	INCRA ITERMA	Permanente
Definir no âmbito da Polícia Civil responsáveis pelas ações de combate ao crime de aliciamento e tráfico de seres humanos	SSP/MA	Até Dez/2012
Definir no âmbito do MPE responsáveis pelas ações de combate ao crime de aliciamento e de tráfico de seres humanos	MPE	Até Dez/2012
Ampliar as Equipes de Fiscalização Móvel Regional para atender as denúncias e demandas do planejamento anual da inspeção	SRTE/MA	Permanente
Manter a disposição do Grupo Móvel de Fiscalização adequada estrutura logística com veículos e materiais de informática e de comunicação, no intuito de garantir a execução das atividades	SRTE/MA	Permanente
Ampliar fiscalização prévia, sem necessidade de denúncia, aos locais com altos índices de incidência de trabalho escravo	SRTE, MPT, MPF, DPF, SRTE/MA, PRF	Até Dez/2012

Incentivar a formação/capacitação dos Auditores Fiscais do Trabalho, de Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Fiscais do IBAMA, Procuradores do Trabalho e Procuradores da República, no âmbito do Estado do Maranhão	MPT, MPF, DPF, SRTE/ MA, PRF e OAB/MA	Permanente
Reordenamento fundiário: Estado e União recensear suas respectivas terras e disponibilizar áreas para realização de assentamentos e regularização de territórios de comunidades tradicionais nos municípios de maior incidência de aliciamento e prática de trabalho escravo priorizando os trabalhadores resgatados	INCRA, ITERMA, Fundação Palmares	Até Dez/2014
Desenvolver ações para suprimir a intermediação ilegal de mão-de-obra, principalmente a ação de contratadores "gatos" e de empresas prestadoras de serviços que desempenham a mesma função	SETRES, SRTE, MPT, JT, SINE (Marco Zero)	Permanente
Monitorar os processos que versam sobre a utilização do trabalho escravo, que se encontram tramitando no Poder Judiciário, atuando no sentido de sensibilizar Juízes, Desembargadores e Ministros	OAB, COETRAE, SEDIHC, AMATRA, AJUFE, ANPT, CDVDH/CB	Permanente
Regularizar pequenas posses de famílias que vivem em terras públicas do Estado e da União priorizado os municípios com maior incidência de trabalho escravo	INCRA, ITERMA, Fundação Palmares	Até Dez/ 2013
Combater as fraudes em contrato de trabalho rural (falso arrendamento e pagamento de foro)	MPT, SRTE, DPU e MPF	Permanente
Investigar e reprimir as tentativas de intimidação aos trabalhadores denunciantes ou egressos do trabalho escravo, aos agentes do movimento social e aos servidores públicos engajados no combate ao trabalho escravo	SRTE/MA e DPF	Permanente

AÇÕES DE PREVENÇÃO (elaborado pelo GT)

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar pesquisa com mapeamento e amplo diagnóstico sobre o trabalho escravo e aliciamento no Maranhão	FAPEMA, UFMA, UEMA, SETRES e Universidades particulares	Até dez/2012
Produzir materiais impressos e peças publicitárias na mídia regional, estadual e nacional e em veículos comunitários, para disseminar informações e sensibilizar a sociedade em geral	COETRAE, SECOM e ABRAÇO/MA.	Até dez/2012
Envolver a mídia comunitária local e regional incentivando a presença do tema do trabalho escravo contemporâneo nos veículos de comunicação	Assessoria de comunicação das entidades que compõem a COETRAE e ABRAÇO/MA	Permanente
Apoiar empreendimentos de economia solidária através de assistência técnica e capacitação priorizando áreas de risco de aliciamento e incidência	SETRES	Permanente
Informar os trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos, por intermédio de campanhas de informação promovidas pelo Poder Público e Sociedade Civil, que atinjam diretamente a população em risco, com ênfase nos veículos de comunicação locais e comunitários	Assessoria de comunicação das entidades que compõem a COETRAE, ABRAÇO/MA e SECOM	Permanente
Manter projetos, a exemplo do "escravo nem pensar", visando à capacitação de professores e lideranças comunitárias em torno do tema em parceria com entidades da Sociedade Civil	SEDUC, FOREM e Municípios	Permanente
Realizar audiências públicas e seminários de divulgação do Plano, mobilização e sensibilização, priorizando as áreas de risco, com a participação das organizações da Sociedade Civil e de Autoridades Públicas envolvidas na repressão do trabalho escravo	COETRAE	Permanente

Implantar Centros de Atendimento de Vítimas de Violações em Direitos Humanos no Maranhão, direcionando atendimento prioritário aos trabalhadores vítimas de aliciamento	SEDIHC	Até dez/2012
Dar prioridade a regularização fundiária e/ ou acesso a terra nos municípios de maior incidência de aliciamento e de expansão do agronegócio, garantindo a propriedade dos territórios das populações tradicionais e de expansão do agronegócio	SAGRIMA, ITERMA, INCRA, MDA, Fundação Palmares	Permanente
Implantar o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado	Casa Civil SEDIHC e SDH/PR	Até dez/2013
Intensificar ações que garantam o acesso à documentação legal nos municípios de maior incidência de aliciamento e resgate	Viva Cidadão e SEDIHC	Permanente
Realizar painéis de debates sobre o trabalho escravo nas escolas, universidades, UNIVIMA e comunidades, durante a semana do "28 de janeiro" e "13 de maio"	SEIR, OAB, SEDUC, SECTEC, SEDHIC e SETRES	Permanente
Direcionar prioritariamente os programas de alfabetização para os municípios de maior aliciamento e resgate	SEDUC	Permanente
Direcionar prioritariamente os programas de qualificação profissional nos municípios de maior aliciamento e resgate	SETRES	Permanente
Incluir a temática nos currículos da Escola Superior de Magistratura, do Ministério Público e da Advocacia	SEDIHC, MPE, TJ e OAB/MA	Permanente
Direcionar prioritariamente os programas de apoio a agricultura familiar nos municípios de maior aliciamento e resgate	SEDES, ITERMA, INCRA e MDA	Permanente
Direcionar prioritariamente as escolas familiares rurais para regiões de maior aliciamento e incidência, apoiar a produção cultural juvenil (arte, desporto, lazer etc.) como alternativa de geração de trabalho e renda a partir da concepção da economia solidária da cultura	SEDES, SEDUC SEC, SETRES, SEJUV e SSP	Permanente

AÇÕES DE INSERÇÃO E ASSISTENCIA ÀS VÍTIMAS (elaborado pelo GT)

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Criar a Defensoria Pública nos cinco municípios de maior aliciamento e resgate, bem como um núcleo especializado de combate ao trabalho escravo no âmbito da Defensoria	Defensoria Pública Estadual	Até dez/2012
Viabilizar a assistência jurídica aos trabalhadores em situação de risco ou libertados do trabalho escravo, seja por intermédio das Defensorias Públicas, seja por meio de instituições que possam conceder este atendimento – OAB, escritórios modelos, balcões de direitos, dentre outros	SEDIHC, Prefeitura, OAB, Universidades e Sociedade Civil	Permanente
Apoiar e incentivar a celebração de pactos coletivos entre representações de empregadores e trabalhadores rurais para melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança	MPT, SRTE, Fetaema, Fetraf e Fiema e Confederação dos Empregadores da Indústria, Confederação dos Empregadores do Comércio	Permanente
Buscar implantação de agências locais do Sistema Nacional de Emprego (SINE) nos municípios de aliciamento para o trabalho escravo a fim de evitar a intermediação ilegal de mão-de-obra	SRTE	Permanente
Aplicar em projetos de prevenção ao trabalho escravo o valor de multas e indenizações por danos morais coletivos resultantes das ações de fiscalização do trabalho escravo	MPT, TJ, JT, SRTE, Sociedade Civil	Permanente
Incluir a temática do trabalho escravo contemporâneo nos parâmetros curriculares municipais e estaduais	COETRAE, SEDIHC, SEDUC e Secretarias Municipais de Educação.	Permanente

Estimular a capacitação dos trabalhadores da rede de serviços públicos para o atendimento às vítimas do trabalho escravo nos municípios de incidência	SEDIHC	Permanente
Estabelecer os CRAS como unidade de referência no atendimento às vítimas do trabalho escravo	SEDIHC e Secretarias Municipais de Ação Social	Permanente
Garantir a emissão de documentação civil básica a todos os libertados da escravidão e seus familiares (Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e CPF)	SEDIHC, FAMEM e Prefeituras	Permanente
Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo no programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos (prioritariamente crianças e adolescentes)	SEDUC	Permanente
Apoiar serviços de atendimento às vítimas do trabalho escravo através de firmamento de parcerias com a sociedade civil organizada nas áreas de maior incidência	SEDIHC, Casa Civil	Permanente
Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo nos programas de qualificação profissional	SETRES	Permanente
Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo nos programas de acesso a terra	SEDES, SEDES, ITERMA, INCRA e MDA	Permanente
Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo nos programas de apoio a Agricultura Familiar	SAGRIMA, SAGRIMA, INCRA e MDA	Permanente
Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo no programa Luz para Todos	Comitê Gestor do Programa Luz para Todos	Permanente
Destinar maior atenção às vítimas do trabalho escravo no programa Bolsa Família	SEDIHC e Prefeituras	Permanente
Encaminhar para as prefeituras municipais relação nominal de trabalhadores vítimas de trabalho escravo, usando como fonte o cadastro do seguro desemprego, a fim de que sejam incluídos nos programas sociais da localidade	SEDIHC, SRTE, SETRES	Permanente

Dar prioridade aos empreendimentos de economia solidária que incluam vítimas do trabalho escravo nas suas redes	SETRES	Permanente
Implementar uma política de inserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a ser escravizados, com ações específicas voltadas a geração de emprego e renda, educação profissionalizante e reintegração do trabalhador	Casa Civil, SRTE, SEDES, ITERMA, Sociedade civil, SEDIHC, Prefeituras e SEDUC	Até dez/2012
Priorizar o acesso a terra (assentamentos e quilombos) nos municípios de origem, de aliciamento e de resgate de trabalhadores escravizados	ITERMA, Casa Civil e MPE	Até dez/2012
Privilegiar o apoio a iniciativas de geração de emprego e renda voltada para regiões com altos índices de aliciamento para o trabalho escravo	Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAE	Permanente
Estabelecer convênio com Governo Federal para utilização de recursos do FAT para garantir uma bolsa de um salário mínimo para que cada trabalhador resgatado possa se dedicar a programas de qualificação profissional por um prazo de um ano e possibilitar a concessão de bolsas de estudo às crianças e adolescentes resgatados	Casa Civil, SEDES, SEDIHC, SEDUC e SETRES	Permanente
Ampliar o acesso das pessoas resgatadas do trabalho escravo ao Programa Bolsa-Família	SRTE, SEDIHC, Prefeituras, Secretarias Municipais de Ação Social	Permanente
Identificar programas governamentais nas áreas de saúde, educação e moradia e priorizar nesses programas os municípios reconhecidos como focos de aliciamento de mão de obra escrava	SEDIHC, SEDES, SES e SEDUC	Permanente



O Governo do Maranhão reconhece a importância da atuação de algumas entidades da sociedade civil, que até o presente momento prestam o atendimento às vítimas do trabalho escravo vem sendo assegurado, com destaque para a atuação do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia, que se tornou por sua prática um Centro de Referência no atendimento aos trabalhadores denunciantes e ou resgatados do trabalho escravo.

A ação do Centro vai desde o recebimento da denúncia, acolhimento, encaminhamentos aos programas e serviços públicos para acesso aos direitos básicos, mesmo enfrentando muitas dificuldades para a garantia do acesso dos trabalhadores a esses serviços, prestação de assistência jurídica e mobilização social, através da conscientização e articulação.

A potencialização desse tipo de ação depende da existência de uma rede de apoio e da retaguarda da rede de serviços públicos existentes em cada município.

A rede de apoio constitui-se de uma articulação com diversos agentes sociais, nos vários municípios, que estabeleçam uma comunicação direta com o Centro, tanto para o envio de denúncias, como para apoio no encaminhamento e acompanhamento dos casos, no seu local de origem. Esses agentes sociais podem ser pessoas ou organizações não-governamentais que lutam pelos direitos humanos, a exemplo de pastorais sociais, sindicatos de trabalhadores rurais, associação de moradores, e outros.

A qualificação dos gestores e trabalhadores e a estruturação da rede de serviços públicos tornamse fundamentais tanto para viabilizar o atendimento emergencial, como para garantir a inclusão dos trabalhadores em programas governamentais, com vista a evitar a reincidência.

A execução do 2º Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Maranhão depende da atuação sistêmica dos diversos atores sociais relacionados à temática do combate e prevenção ao trabalho escravo, tanto do Poder Público, como da sociedade civil.



Com vistas à inserção social dos trabalhadores fazse necessário que o atendimento seja capaz de provocar os diversos setores das políticas públicas para garantir um atendimento aos trabalhadores de acordo com as suas necessidades.

Desse modo, entende-se que os Centros de Referência da Assistência Social ou outros serviços equivalentes devem assumir o papel de atender os trabalhadores encaminhados pelos Centros de Defesa, pela SRTE/MA ou outras organizações, fazendo os encaminhamentos necessários aos outros serviços públicos locais na perspectiva da sua inserção social.

Esse atendimento deve considerar as várias dimensões que precisam ser articuladas para que o trabalhador possa sair do ciclo vicioso da superexploração, garantindo as condições necessárias à sua sobrevivência. Isso requer que o caso seja trabalhado no âmbito social, jurídico, econômico e cultural.

No âmbito social cada caso precisa ser visto como a possibilidade de assegurar ao trabalhador o acesso a documentação que garanta o reconhecimento da sua existência como cidadão, o acesso a assistência médica e psicológica, quando necessário, a inclusão em programas de transferência de renda, qualificação profissional e orientações sociais.

No âmbito jurídico compete garantir o acesso à Justiça, através da prestação da assistência jurídica, nas áreas trabalhista, criminal e civil com vistas a assegurar a reparação dos danos e o pagamento dos direitos trabalhistas. Bem como o monitoramento e acompanhamento das ações penais que tramitam na Justiça.

Na esfera econômica faz-se necessário buscar a inclusão dos trabalhadores em programa de geração de trabalho e renda para que os mesmos não reincidam no trabalho escravo e viabilizar o acesso a terra.

Na perspectiva de ajudar a construir uma nova cultura de direitos é necessário que, concomitante ao atendimento, os trabalhadores sejam orientados acerca dos seus direitos enquanto cidadãos, através de palestras e orientações individuais e coletivas. Nesse fluxograma o papel das organizações da sociedade civil é fundamental, principalmente por ser a ponte entre o trabalhador e as organizações responsáveis pela promoção e garantia dos seus direitos, considerando-se principalmente o perfil das vítimas do trabalho escravo, que normalmente são pessoas analfabetas ou sub-analfabetas, em condições de vulnerabilidade social, alheio aos seus direitos e desprovidos de qualquer alternativa de sobrevivência digna.



Caberá a cada organização arrolada como responsável no 2º Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão a definição e alocação dos recursos necessários para a efetivação das ações.

No âmbito do Estado deverá ser criado o Programa Estadual de erradicação do Trabalho Escravo, incluído no Plano Plurianual, com recursos mínimos para custear as ações de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais.

Também deverá ser apresentado Projeto de Lei criando o Fundo Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo com recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e doações do setor privado a fim de subsidiar ações próprias da sociedade civil.

Anexos

Carta de Açailândia

Novo pacto contra escravidão

18 de novembro de 2006

Reunidos na 2ª Conferência Interparticipativa sobre Trabalho Escravo e Superexploração em Fazendas e Carvoarias, mais de 200 pessoas - entre militantes de movimentos sociais, representantes de instituições de poder público e de entidades da sociedade civil e especialistas sobre o tema, vindos de 11 Estados – avaliamos a situação do combate ao trabalho escravo após quase quatro anos de execução do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

Constatamos que:

- Apesar de mais de 16 mil trabalhadores terem sido libertados nesses últimos quatro anos, continuam sendo registradas denúncias envolvendo cerca de oito mil pessoas submetidas à condição de escravos anualmente mais da metade delas permanecendo sem fiscalização;
- Apesar dos esforços da sociedade civil, do poder público e de organizações internacionais, trabalhadores continuam sendo transformados em instrumentos descartáveis no campo;
- A estrutura fundiária extremamente concentrada e a falta de alternativas de desenvolvimento em locais de baixa renda mantêm reservas de mão de obra que garantem constante disponibilidade de força de trabalho barata para grandes propriedades rurais e carvoarias;
- Trabalho escravo tem sido constantemente empregado para o desmatamento de vegetação nativa, visando à expansão do agronegócio e do carvoejamento;
- O latifúndio monocultor e exportador se utiliza da superexploração do trabalho e de mão de obra escrava para aumentar sua capacidade de competição nos mercados nacional e internacional;
- A terceirização das atividades agrícolas, pecuárias, de extração vegetal e carvoejamento, praticada por empresários para fugir das responsabilidades legais, tem reforçado a precarização das relações do trabalho, culminando na prática da servidão por dívida;
- Políticos, muitos de expressão nacional, defendem os interesses dos que exploram trabalhadores no campo. Com isso, importantes leis contra o trabalho escravo não conseguem ser aprovadas nas assembléias estaduais e no Congresso e ações de prevenção e repressão não são implantadas nos governos municipais, estaduais e federal;
- São raríssimos os casos de condenação penal pelo crime de trabalho escravo, mostrando uma ausência de comprometimento de importantes setores da justiça brasileira e uma omissão das mais altas cortes do país sobre o assunto;
- Prisões, ameaças de morte e assassinatos de lideranças rurais e membros de movimentos sociais que lutam para combater esse crime são constantes e, muitas vezes, permanecem impunes.

Esses fatos demonstram que, apesar da previsão otimista do poder público há quatro anos, o Brasil ainda está distante de erradicar o trabalho escravo. Com base nisso, elaboramos novas propostas que esperamos possam resultar em compromisso da sociedade e do Estado, no sentido de abolir um crime

contra os direitos humanos que envergonha a todos nós.

Propomos:

A) NA ÁREA DE REPRESSÃO

Fiscalizar todas as denúncias de trabalho escravo de forma rápida e eficiente - Para isso, é necessário que o governo federal garanta recursos humanos e financeiros suficientes para melhorar a fiscalização do trabalho. Como a incidência de mão de obra escrava está vinculada com a ocorrência de outros crimes, como ambientais, previdenciários e fiscais, é fundamental uma maior e melhor participação de órgãos como o Ibama, INSS e o Ministério Público Federal na fiscalização.

Punir efetivamente os infratores - O Supremo Tribunal Federal (STF) precisa decidir urgentemente a competência para o julgamento dos crimes de trabalho escravo. Os movimentos sociais reivindicam que a Justiça Federal seja a responsável para julgar. O Ministério Público Federal deve voltar a apresentar denúncias contra os proprietários flagrados com trabalho escravo. O Congresso Nacional deve também aprovar o projeto de lei que prevê o aumento da pena mínima de dois a quatro anos, impedindo a concessão de penas alternativas a escravagistas.

Melhorar as condições de acesso das vítimas à Justiça do Trabalho – Intensificar, com recursos públicos, os programas de assessoria jurídica popular e efetivar a interiorização da Justiça do Trabalho por meio da implantação de novas varas trabalhistas em regiões de incidência de trabalho escravo e de aliciamento.

Reprimir a terceirização ilegal que leva à escravidão e garante a impunidade - Configurada a prática ilegal da terceirização, o tomador de serviços deve ser responsabilizado pelo vínculo empregatício, sendo assim responsabilizado pela prática de trabalho escravo eventualmente flagrada no fornecedor. Os movimentos sociais reivindicam ser consultados antes de que se firme novo Termo de Ajustamento de conduta entre o Ministério Público do Trabalho e a Associação das Siderúrgicas do Carajás.

Tornar o trabalho escravo um mau negócio - Estabelecer em lei os mecanismos de funcionamento da "lista suja", garantindo que a vedação de contratos e financiamento públicos tenha abrangência nacional. Identificar e divulgar as cadeias produtivas das propriedades que utilizaram trabalho escravo.

Afirmar a função social da terra - Realizar uma campanha nacional pela aprovação da proposta de emenda constitucional que prevê o confisco de terras em que trabalho escravo for encontrado. O Supremo Tribunal Federal deve se pronunciar sem mais demora sobre o caso da desapropriação da fazenda Cabaceiras, no Pará, abrindo caminho a outras desapropriações pelo descumprimento da função social da propriedade. De imediato, enquanto isso não acontece, deve-se priorizar a retomada de terras griladas e a desapropriação dos imóveis improdutivos em que trabalho escravo for encontrado.

B) NA ÁREA DE PREVENÇÃO

Centrar esforços para a construção de um Plano Nacional de Prevenção ao Trabalho Escravo haja visto que o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo não trouxe ações efetivas na área de prevenção. É necessário que os movimentos sociais, entidades da sociedade civil e poder público elaborem metas a serem cumpridas em um curto espaço de tempo para impedir que trabalhadores rurais continuem a se tornar escravos. Entre outras medidas, esse plano deve contemplar:

a) Afirmar a realização de uma ampla reforma agrária como base indispensável para a construção

de um outro modelo de desenvolvimento no campo, includente e sustentável. Priorizar a reforma agrária em municípios de origem, de aliciamento, e de resgate de trabalhadores escravizados.

- b) Educação e qualificação para os trabalhadores nas áreas de alto risco de aliciamento O poder público deve priorizar programas educacionais e de qualificação profissional que permitam aos trabalhadores rurais exercerem efetivamente a sua cidadania. Esses programas, que começam com o processo de erradicação do analfabetismo no campo, devem ser adaptados às várias realidades. Ao mesmo tempo, é fundamental que o tema do trabalho escravo seja incluído nos currículos escolares como tema transversal.
- c) Apoio aos trabalhadores em situação de risco O movimento social e as instituições públicas devem construir uma rede de atendimento qualificada, garantindo o cadastramento desses trabalhadores e sua inclusão efetiva nas políticas públicas afins. Para isso, é fundamental que as informações das várias instituições sejam compartilhadas em um banco de dados público, com acesso aberto.
- d) Apoiar o movimento sindical na elaboração de acordos e convenções coletivos em benefício dos trabalhadores do setor do agronegócio e das carvoarias Em especial, a elaboração de uma convenção coletiva nacional para o setor canavieiro.
- e) Efetivar a implantação de agências locais do Sistema Nacional de Emprego (Sine) nos municípios de aliciamento.
- f) Garantir a formalização dos empregos nas fazendas e carvoarias.
- C) NA ÁREA DE INSERÇÃO À CIDADANIA E GERAÇÃO DE ALTERNATIVAS

Apoiar o trabalhador no processo de rompimento do ciclo que leva à escravidão - Além do pagamento de três meses de salário-desemprego e da – prometida, porém, ainda não implantada – inclusão no Programa Bolsa-Família, prever mecanismos específicos de apoio financeiro aos trabalhadores resgatados da escravidão, tais quais:

- a) salário social de inserção;
- b) linhas específicas de financiamento para projetos de inserção pessoais ou coletivos.

Criar ou disponibilizar políticas públicas municipais, estaduais e federais para inserir o trabalhador – Inclui a implantação de Centros de Referência de Assistência Social nos municípios e o planejamento, de forma integrada, do atendimento aos trabalhadores pelos órgãos públicos competentes. O poder público deve disponibilizar recursos para a acolhida e a hospedagem de trabalhadores denunciantes ou resgatados até a efetiva fiscalização e o retorno aos seus locais de origem.

Fomentar a geração local de empregos – A Secretaria Nacional de Economia Solidária e seus equivalentes estaduais devem privilegiar o apoio a iniciativas de geração de emprego e renda voltadas às regiões com altos índices de aliciamento para o trabalho escravo.

Garantir recursos suficientes para atender as demandas de projetos de geração de emprego e renda - Pedimos que o Codefat destine parte de seus recursos para a capacitação de trabalhadores rurais e para financiar projetos de geração de emprego e renda, com ênfase nas regiões de aliciamento.

Os participantes da II Conferência:

- assumem todas essas propostas como compromissos pessoais bem como de suas organizações e se empenharão para que sejam também assumidas pelos demais parceiros do combate ao trabalho escravo.

- solicitam que as mesmas sejam examinadas e assumidas pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE).
- exigem que sejam incorporadas como metas e compromissos a serem viabilizados como parte integrante da atualização do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. Que as devidas alocações de recursos sejam incluídas no orçamento da União e no PPA.

Açailândia, 18 de novembro de 2006

Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão - COETRAE/MA

RESOLUÇÃO Nº 001/2012 - SEDIHC/MA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais de Presidente da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Maranhão – COETRAE/MA e, CONSIDERANDO o que consta no Decreto Estadual nº. 22.996 de 20 de março de 2007, que cria a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/MA; CONSIDERANDO as deliberações constantes na Ata de Reunião da COETRAE/MA, realizada no dia 02 de fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EM SÃO LUIS, 23 DE MARÇO DE 2012.

LUIZADE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º A Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo do Maranhão (COETRAE/MA), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC), com atuação em todo território do Estado do Maranhão, constitui órgão colegiado composto por 26 (vinte

e seis) membros que têm por função a elaboração, execução e avaliação de políticas relacionadas à erradicação do trabalho escravo no âmbito do Estado, efetuando avaliações, monitoramentos, recomendações e proposições.

Art.2º A COETRAE/MA será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania;
- II Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária;
- III Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- IV Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca;
- V Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- VI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar;
- VII Secretaria de Estado da Educação;
- VIII Secretaria de Estado da Cultura;
- IX Secretaria de Estado da Igualdade Racial;
- X Secretaria de Estado da Juventude;
- XI Por representantes da Assessoria Especial do Governador, da Defensoria Pública do Estado, da Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado, do Ministério Público do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal;
- XII Por até 09 (nove) representantes de entidades não-governamentais que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo. Incluindo o CDVDH, OAB-MA, Fórum Carajás, SMDH, CCN, FETAEMA e Instituto Carvão Cidadão, FEPETIMA.

Parágrafo Único: Cada órgão ou entidade deverá informar ao Presidente da COETRAE o nome de um representante titular e de um suplente.

Art. 3º -Os Membros da COETRAE tomam posse perante o Presidente da Comissão, com a assinatura do termo respectivo.

Parágrafo Único. A posse se dará na primeira reunião da COETRAE após o término do mandato ou vacância da vaga, podendo ser prorrogada para a reunião seguinte, por motivo justificado.

Art. 4º -Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, ou imediatamente após a vacância do cargo do Membro, o Presidente da Comissão oficiará aos órgãos e entidades referidas no art. 2º, para nova indicação.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 5° -Os membros da COETRAE têm o dever de participar das reuniões ordinárias e extraordinárias designadas, competindo-lhes, ainda:

- I relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram distribuídas;
- II sugerir alterações, procedimentos, diligências, normas e iniciativas para o bom desempenho e funcionamento da Comissão;
- III elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo;
- IV propor a elaboração de estudos e pesquisas, realizar atos públicos e incentivar a realização de campanhas ou quaisquer atividades relacionadas à erradicação do trabalho escravo;
- V exercer outras atribuições, por delegação da COETRAE.
- Art. 6° -Os membros da COETRAE têm os seguintes direitos:

- I tomar lugar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, usando da palavra e proferindo voto nas deliberações;
- II ser previamente convocado para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou em prazo menor, mas não inferior a 48 (quarenta e oito) horas em casos de motivo plenamente justificado;
- III registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões;
- IV eleger e ser eleito como Secretário e Vice-Presidente da COETRAE;
- V elaborar projetos, propostas ou estudos relacionados à erradicação do trabalho escravo e apresentá-los à deliberação da COETRAE;
- VI requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões, de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e a realização de reuniões extraordinárias;
- VII propor convite a especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que a Comissão entenda convenientes;
- VIII obter informações sobre as atividades da Comissão, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;
- Art. 7º A renúncia ao cargo de Comissão deverá ser formulada por escrito ao Presidente da Comissão, que a comunicará aos demais membros na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.
- Art. 8° O Membro nomeado por sua condição funcional e institucional de integrante de uma das entidades indicadas no art. 2° perderá seu mandato em se alterando a condição em que foi originariamente indicado, devendo ser sucedido por novo representante a ser indicado pelo respectivo órgão observando o disposto no art. 5° deste Regimento.
- Art. 9º Também perderá o mandato o membro que manter conduta incompatível com a qualidade do cargo observando a ampla defesa e mediante decisão de 2/3 (dois terços) da Comissão em reunião extraordinária especialmente convocada pelo Presidente.
- Art. 10° O órgão ou entidade cujos representantes não se façam presentes a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) anuais serão solicitados pelo Presidente da COETRAE a indicar nomes de novos representantes, permanecendo o órgão ou entidade com seu direito de voto suspenso até que tal solicitação seja atendida.

CAPÍTULO III DOS SUPLENTES

Art. 11° - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões da COETRAE, aplicandolhes os mesmos direitos previstos no art. 6° deste Regimento, mas não exercerão direito de voto caso se faça presente à reunião o membro titular do mesmo órgão ou entidade.

§ 1º O membro suplente não será convocado para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES CONVIDADOS

Art. 12º - Poderão ser convidados a integrar a COETRAE, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

Art. 13° - Aplica-se ao Participante Convidado o disposto no art. 12 e §§, deste Regimento, no que couber.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DOS ÓRGÃOS DA COMISSÃO

Art. 14º - São órgãos da Comissão:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III – a Secretaria;

IV - as Comissões.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 15° - O Plenário do Conselho é constituído por todos os membros da Comissão.

Art. 16° - Ao Plenário da Comissão, além das atribuições que forem fixadas em Decreto expedido na forma do art. 64, III, da Constituição Estadual, compete:

- I elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;
- II acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo do Estado e os organismos nacionais e internacionais;
- III propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;
- IV elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;
- V receber denúncias de trabalho em condições análogas à de escravo, encaminhando-as aos órgãos de investigação e acompanhando as providências adotadas;
- VI mobilizar entidades da sociedade civil, incluindo sindicatos, e a população em geral para a temática do trabalho escravo, organizando conferências, eventos, parcerias, seminários e outras formas de articulação;
- VII deliberar sobre aprovação de calendário de reuniões ordinárias apresentadas pelo Presidente com programação pelo menos semestral;
- IX eleger, dentre seus integrantes, o Vice-Presidente e o Secretário;
- X deliberar e decidir sobre a perda de mandato de seus membros.
- Art. 17º As reuniões da COETRAE realizar-se-ão nos locais previamente designados pelo Presidente com quórum de instalação de 1/3 (um terço) dos membros que compõe a Comissão, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. Dependerão de maioria absoluta a aprovação de decisões relacionadas a alteração do Regimento Interno, elaboração ou modificação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo.

Art. 18° - As reuniões do Plenário poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

- § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dias úteis, mediante prévia comunicação aos Membros, do calendário de planejamento instituído ao início de cada semestre, sendo bimestrais.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, fora do calendário semestral estabelecido, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes.
- § 3º O Presidente convocará reunião extraordinária, que se realizará em até 15 (quinze) dias, quando esta for proposta por 1/3 (um terço) dos Membros, em peça escrita e devidamente firmada, que indicará o tema objeto de análise e deliberação.

Art. 19° - A convocação das reuniões plenárias expressará a ordem do dia da reunião, devendo ser encaminhada aos membros a documentação pertinente a cada um dos pontos incluídos em pauta. Parágrafo Único. Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, poderão ser incluídos, mediante aprovação pela maioria dos presentes, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da sessão, salvo quando se tratar de matéria que dependa de quórum qualificado.

Art. 20° - As decisões do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos em que haja exigência de quórum qualificado.

Art. 21º - De cada reunião da Comissão será lavrada ata pelo Secretário ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião e o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas. Parágrafo Único. As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles.

Art.22º - A ata será submetida à aprovação na primeira reunião ordinária seguinte a de sualavratura. Parágrafo Único.Após a aprovação a ata será encaminhada pelo Presidente da Comissão para publicação no site da COETRAE.

Art. 23º - Compete à Presidência, nas reuniões da Plenária:

I – dirigir os debates e as deliberações, podendo limitar a duração das intervenções;

II – dispor que o assunto em discussão se encontra suficientemente debatido, submetendo-o à deliberação do Plenário, delimitando os pontos de objeto da votação e tomando os votos dos membros;

III – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada durante as suas intervenções, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Plenário;

IV – dirimir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;

V – dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a hora em que deva ser reiniciada;

VI – proferir segundo voto em caso de empate.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 24° - A Presidência da COETRAE será exercida pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania.

Art. 25° - Compete ao Presidente da COETRAE, além das atribuições previstas no art. 24 do presente regimento e de outras que lhe sejam conferidas via Decreto:

I – receber os nomes de seus membros e suplentes na forma do art. 2º, Parágrafo único deste Regimento Interno para que se promova a publicação de Portaria com as respectivas nomeações;

II – dar posse ao Vice-Presidente, ao Secretário e aos demais membros da Comissão;

III– convocar e presidir as reuniões das Plenárias, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV – convocar reuniões extraordinárias, ante a existência de fato ou matéria que exija a pronta apreciação da Comissão;

V – promover as medidas necessárias para a consecução das finalidades da COETRAE;

VI – expedir documentos decorrentes das decisões da COETRAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo se prazo diverso for expressamente determinado na decisão;

VII – representar a COETRAE perante os demais órgãos e autoridades;

VIII - encaminhar para publicação no site da COETRAE as atas das reuniões no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação pelo Plenário;

IX- despachar o expediente da COETRAE;

X – executar e fazer executar deliberações da COETRAE;

XI – delegar, com o conhecimento do Plenário, aos demais membros da COETRAE, a prática de atos de sua competência;

XII – apresentar ao Plenário relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

XIII – assinar a correspondência em nome da COETRAE;

XIV - praticar os demais atos previstos no Decreto que criou a Comissão e no Regimento.

§ 1º A convocação dos membros da COETRAE para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, para as reuniões extraordinárias, com antecedência de 03 (dias), ressalvados os casos de motivo plenamente justificados (art. 7º, II)

§ 2º A convocação dos membros da COETRAE para as reuniões extraordinárias será feita preferencialmente via e-mail com aviso de recebimento no prazo do art. 7º, II, deste Regimento.

Seção I

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 26° - O Vice-Presidente da COETRAE será escolhido dentre os membros elencados no artigo 2°, inciso XII da Comissão, para mandato de 01 (um) ano, sendo admitidas reconduções.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 27º – A Coordenação Executiva da COETRAE será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário executivo e dois representantes de entidades não governamentais escolhidos entre seus pares, para mandato de 01 (um) ano, sendo admitidas reconduções.

Art. 28° - O Secretário Executivo da COETRAE será indicado pelo Presidente da COETRAE e dentre outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, deverá:

I – lavrar as atas das reuniões;

II – encaminhar a todos os membros da COETRAE cópia da ata via e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião na qual será submetida à aprovação;

III – elaborar os ofícios, os quais poderão ser assinados em conjunto com o Presidente;

IV – fazer a leitura dos expedientes recebidos e enviados na primeira reunião ordinária seguinte ao recebimento ou envio.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 29° - O Plenário terá 04 (quatro) Comissões Permanentes com as temáticas referentes à Prevenção, Repressão, Reinserção e Comunicação, e ainda, poderá criar Comissões Temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e atividades específicas de interesse da COETRAE.

§ 1º Cada Comissão será formada por pelo menos 03 (três) membros, os quais escolherão um Presidente que será cumulativamente seu Relator.

Art. 30° - As comissões temporárias serão constituídas na forma e com as atribuições que lhe derem o Plenário e serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

Art. 31º - Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à escolha de novo membro pelo Plenário.

Art. 32º - Compete ao Presidente da comissão:

I – ordenar e dirigir as atividades;

II – solicitar do Presidente da COETRAE a adoção de medidas que entender necessárias ao bom andamento das atividades que lhe forem atribuídas;

III – elaborar relatório das atividades e conclusões da Comissão e submetê-lo ao Plenário para deliberação.

CAPÍTULO VI

DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 33° - A iniciativa de proposta de emenda regimental cabe a qualquer membro da COETRAE mediante representação ao Presidente.

Art. 34° - Recebida, a proposta será remetida, por cópia, a todos os membros, para análise e oferecimento de emendas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 35° - A proposta, acompanhada da respectiva emenda ou grupo de emendas, será submetida ao Plenário da Comissão.

Art. 36º - As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta do Plenário da Comissão.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37º - A participação dos membros na COETRAE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 38° - Os pontos omissos e eventuais dúvidas relacionadas ao presente Regimento serão objeto de deliberação pela Comissão ou, em caso de urgência, pelo Presidente ad referendum do Plenário.

Lei nº 8.566 de 12 de janeiro de 2007

Estabelece a suspensão de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, criado pela Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, com decisão administrativa transitada em julgado em processo administrativo instaurado, em decorrência de auto de infração pela prática de trabalho escravo ou por terem mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, serão impostas, no âmbito da Administração Pública Estadual, automaticamente e de imediato, as seguintes penalidades:

I - suspensão de isenção, anistia e remissão de quaisquer tributos, parcial ou total, que lhes estiver sido concedidos por força de Lei Estadual;

II - suspensão de parcelamento de dívidas fiscais devidas ao Tesouro Estadual, instituído por Lei, com a imediata exigência do pagamento do saldo devedor do débito parcelado ou da sua execução em juízo no caso de sua não liquidação imediata;

III - suspensão de diferimento do pagamento de tributos estaduais devidos, instituído por Lei, com a imediata exigência do pagamento do saldo devedor do débito parcelado ou da sua execução em juízo no caso de sua não liquidação imediata;

IV - suspensão, imediata, das dispensas parcial ou total de multas e quaisquer encargos acessórios no pagamento dos Tributos Estaduais ao Fisco Estadual;

V - proibição de participar de licitações e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, serviços, obras, fornecimento de produtos e bens de quaisquer naturezas;

VI - proibição de participarem de programas de desenvolvimento, de fomento e de apoio à produção, à indústria e ao comércio financiados parcialmente ou integralmente com recursos Públicos Estaduais; e

VII - proibição de serem beneficiados por programas e/ou ações de entidades civis e fundações

privadas que recebam recursos Públicos Estaduais.

Art. 2º As penalidades estabelecidas no artigo anterior serão aplicadas a partir da data de inclusão do empregador penalizado no Cadastro de que trata o art. 1º desta Lei no status decisão transitada em julgado e perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da inserção no referido Cadastro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO Secretário-Chefe da Casa Civil

LISTA DE SIGLAS

COETRAE

Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo

CPT

Comissão Pastoral da Terra

OIT

Organização Internacional do Trabalho

IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PESTRAF

Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual

FOREM

Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo

TAC

Termo de Ajustamento de Conduta



Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania

www.sedihc.ma.gov.br

Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão

coetraemasedihc@gmail.com



Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão

